



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1111/2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007. **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA

CNPJ: 04.892.707/0002-91

CTF: 5442714

ENDEREÇO: Rua Recife, 2479

CEP: 69058-775 **CIDADE:** MANAUS **UF:** AM

TELEFONE: (92)3878-5703 **FAX:** (92)3878-5740

REGISTRO NO IBAMA: Processo 02005.000158/2016-31

Referente as atividades de manutenção/conservação na faixa de domínio da rodovia BR-319/AM, no trecho compreendido entre o km 250 e o km 655,70.

Esta Licença de Instalação é válida por 01 (um) ano, a contar da presente data, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília-DF,

MARILENE RAMOS
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1111/2016

1. Condições Gerais

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA;

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; ou graves riscos ambientais e de saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA;

1.4 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.5 Essa licença não autoriza a supressão de vegetação.

1.6 A presente licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.

1.7 A renovação dessa licença deverá ser requerida no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias antes de expirada a sua vigência.

1.8. Perante o IBAMA, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA é o único responsável pela implementação dos Planos, Programas e medidas mitigadoras, bem como por qualquer dano ambiental.

1.9 O IBAMA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (Siema), de acordo com a Instrução Normativa nº15/2014.

2. Condições Específicas

2.1. Esta licença não autoriza a realização de novos serviços como obras de arte corrente e especiais, restringe-se a manutenção/conservação e substituição/melhorias das já existentes.

2.2 Esta licença deve permanecer no local da atividade e exposta de forma visível – frente e verso – e deve ser apresentada quando solicitado pela sociedade civil ou pelos órgãos Federais, Estaduais ou Municipais de comando e controle;

2.3 Não estão autorizadas intervenções nas Unidades de Conservação;

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1111/2016

- 2.4 Instalar placas informativas aos londo das Unidades de Conservação, conforme especifica PAR. 02005.000009/2016-71 NLA/AM/IBAMA;
- 2.5 Instalar, em até 12 meses, dois postos de monitoramento/segurança no início e no fim do trecho, de forma a se implementar/ampliar a fiscalização do local.
- 2.6. Todos os serviços/atividades devem ser supervisionados por equipe de Gestão Ambiental do DNIT.
- 2.2. As áreas de apoio às obras localizadas fora da faixa de domínio da ferrovia, como os canteiros de obras, as jazidas/áreas de empréstimo e as Áreas de Deposição de Material Excedente – ADME's deverão ser licenciadas pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente, apresentando ao IBAMA, em cada relatório as cópias das Licenças ambientais tanto das áreas a serem abertas pelas empreiteiras ou adquiridas em jazidas comerciais. Todas as áreas de apoio deverão ser objeto de um Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, de responsabilidade do empreendedor e empreiteiras.
- 2.3. Cumprir integralmente os objetivos, metodologias e cronogramas contidos nos planos, programas e projetos apresentados, ou solicitados posteriormente pelo IBAMA, no âmbito do processo de licenciamento e no termo aditivo de ajustamento de conduta assinados entre o IBAMA e DNIT;
- 2.4. Adotar medidas de controle de erosão de forma a evitar carreamento de sedimentos para os cursos d'águas. Apresentar, em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, da emissão da licença, o plano de recuperação de áreas degradadas para os locais onde foram instalados ou substituídos bueiros, desvios de pontes e pontilhões, inclusive os executados quando da vigência da LAU nº 422/14 (expedida pelo IPAAM), conforme especifica PAR. 02005.000009/2016-71 NLA/AM/IBAMA;
- 2.5. Apresentar em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão desta licença ambiental, o cronograma de execução, atualizado, dos serviços de recuperação das caixas de empréstimos e bota-fora;
- 2.6. Apresentar ao Ibama, antes do início dos serviços, os responsáveis técnicos por todos os programas e subprogramas ambientais demandados pelo licenciamento ambiental da atividade pretendida, os quais devem estar cadastrados junto ao CTF;
- 2.8. Toda madeira (inclusive pau-de-escora) a ser utilizada nas atividades de manutenção/conservação devem ter origem comprovada através de Documento de Origem Florestal – DOF, bem como, os pátios de depósito devem estar cadastrados no Sistema DOF;
- 2.9. Todas as empresas prestadoras de serviço devem estar cadastradas no Cadastro Técnico Federal - CTF e em dias com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, se o caso;
- 2.13. Todos os resíduos produzidos (óleos de manutenção de veículos; resíduos sólidos produzidos pelo acampamento) devem ter destinação adequada, obedecendo a legislação ambiental vigente;
- 2.15. Quando da execução dos serviços, deve haver controle de particulados em suspensão.
- 2.18. Apresentar ao IBAMA Relatório Trimestral e Final sobre o Desenvolvimento das Obras e execução dos Programas Ambientais.